



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA
CONCORRÊNCIA Nº 02/2016**

RECORRENTE: **CRC ENGENHARIA LTDA**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do prédio de Anatomia e Patologia Veterinária do Instituto Federal Catarinense - Câmpus Araquari.**

DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA

CRC ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.328.666/0001-50, com sede na Rua Plácido Gomes, nº 45, sala 04, bairro Bucarein, Joinville/SC, vem com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, que segue com as razões anexas, para ao final, caso a decisão combatida não seja considerada, que seja o presente Recurso encaminhado à Autoridade Superior, nos moldes do artigo 109, §4º, da Lei nº8.666/93.

I – DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

A recorrente foi inabilitada no processo licitatório, conforme Ata de Julgamento de 26 de Setembro de 2016, sob o seguinte fundamento:

'Foram, também, declaradas INABILITADAS as seguintes empresas, pelos motivos expostos a seguir: (...) CRC ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 06.328.666/0001-50), não apresentou registro no CREA ou CAU dos responsáveis, conforme subitem a do item 5.1.2'

II – DO REGISTRO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

(...)

A recorrente apresentou, entre outros documentos exigidos no Edital, a Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA-SC, na qual constam: Razão Social da Empresa, CNPJ, Registro, Endereço, Capital Social Atual e Objetivos Sociais.

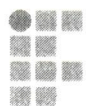
Destacamos que a certidão acima mencionada, elenca os responsáveis técnicos, bem como comprova a regularidade de seus engenheiros, senão vejamos:

'Nome: CLEITON DAMBRÓS

Responsabilidade Técnica aprovada em 13/08/2004

Registro: SC S1 052187-0 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2503995853





Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições do Profissional: 'Art. 7 da Res 218/73, do CONFEA'

Desta forme, notamos que a documentação apresentada pela Recorrente, supre as exigências do Edital.

(...)

Ademais, mencionamos a resolução nº266, de 15 de dezembro de 1979, a qual dispõe sobre a expedição de certidões às pessoas jurídicas pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia:

'Art.1º – Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, mediante requerimento, expedirão certidões comprobatórias da situação do registro de pessoas jurídicas.

Art. 2º – Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar:

(...)

III – nome, título, atribuição, número e data da expedição ou “visto” da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica;

(...)

Desta forma, não há que se falar em inabilitação por ausência de registro do CREA dos responsáveis, pois o referido registro pode ser constatado pela Certidão de pessoa Jurídica apresentada.

III – DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer que o presente Recurso seja reebido com efeito suspensivo e devolutivo, bem como seja processado na forma da Lei.

(...)

Ao final, requer seja dado PROVIMENTO, habilitando a Recorrente a seguir no certame.

CRC ENGENHARIA LTDA

DAS CONTRARRAZÕES



BRAHMAN ENGENHARIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.133.938/0001-54, com sede em Curitiba-PR, à Rua Padre Anchieta, 2454, Bigorrilho, CEP 80730-000, representada na forma de seu Contrato Social, comparece diante de V. Sas, para apresentar Contrarrazões.

(...)

A empresa CRC Engenharia Ltda apresentou junto ao Crea somente da pessoa jurídica na reunião de habilitação e o edital é bastante claro quando exige que se apresentem ambos registros, jurídico e físico. Depreende-se do item 5.1.2 do Edital:

5.1.2 Relativos à Qualificação técnica 5.1.2.a Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de empresa licitante e seu(s) responsáveis técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

A ata da reunião de habilitação declarou empresa supracitada inabilitada atestando que a licitante apresentou somente registro de pessoa jurídica junto ao órgão.

BRAHMAN ENGENHARIA LTDA

DA MANIFESTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Diante do exposto através do recurso da recorrente CRC ENGENHARIA LTDA e também das contrarrazões apresentadas pela empresa BRAHMAN ENGENHARIA LTDA, esta Comissão de Licitação vem, através do assessor técnico da área de engenharia, considerar que o subitem “a” do item 5.1.2 do Edital exige a apresentação do Registro ou Inscrição no CREA e no CAU da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, sendo que a utilização da conjunção “e” traz a obrigatoriedade da apresentação dos dois documentos – tanto da empresa quanto do profissional – e a CRC ENGENHARIA LTDA apresentou somente o da empresa, permanecendo o julgamento como **INABILITADA**.

Araquari, 17 de Outubro de 2016.


Juliana de Oliveira Tedesco
Presidente da Comissão Permanente de Licitações


Karine Nickel Bortoli
Membro da Comissão Permanente de Licitações


Siriane Lunardi
Membro da Comissão Permanente de Licitações



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

Com base na análise efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 046/GAB/DG/CARA/IFC/2016 de 1º/02/2016, RATIFICO a decisão proferida e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa CRC Engenharia Ltda, mantendo-a **INABILITADA** para o certame referente à Concorrência 02/2016.

Araquari, 17 de Outubro de 2016

Jonas Cunha Espíndola

Diretor Geral

Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*

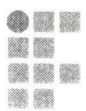
Clóder Alexandre Somensi

Substituto

Direção-Geral

Portaria nº 042/2016 - DOU 01/02/2016

STAPE: 1836822 | IFC Araquari



INSTITUTO FEDERAL

Catarinense

Campus Araquari

araquari.ifc.edu.br

Rodovia BR 280 - Km 27 - Cx. Postal 21

CEP 89.245-000 - Araquari - SC - Fone (47) 3803-7200